



MUNICÍPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO V – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

No presente anexo serão apresentadas as diretrizes que deverão orientar o instrumento que formalizará o contrato das partes com a instituição financeira, doravante denominada BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, cuja contratação é obrigação do PODER CONCEDENTE e que deverá ser processada com instituição que detenha conceito de risco de qualidade muito alta ou superior, tais como aquelas classificadas pela Moody's (Aaa, Aa1, Aa2, Aa3), Fitch (AAA, AA+, AA, AA-) ou Standard & Poor's (AAA, AA+, AA, AA-).

Destaca-se que, nos termos da subcláusula 29.1. do CONTRATO, a GARANTIA PÚBLICA deverá ser implementada como condição para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA e mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

Por fim, o instrumento particular de contratação do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS celebrado substituirá a presente minuta e será acostado como Anexo V do CONTRATO.

2. ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DEPOSITÁRIO DAS GARANTIAS

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, na qualidade de administrador e gestor da CONTA GARANTIA, previstas na Cláusula 29 do CONTRATO, é nomeado, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, depositário dos RECURSOS APARTADOS DO FPM devendo fazê-los transitar pela CONTA GARANTIA, na forma da Cláusula 29 do CONTRATO.

3. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA GARANTIA

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá transitar os RECURSOS APARTADOS DO FPM mensalmente pela CONTA GARANTIA, em valor equivalente a 1,3 CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, calculada na forma de 1/12 da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA no ano 11, conforme subcláusula 29.7 do CONTRATO.

Eventual valor excedente deverá ser transferido imediatamente, em "D+0", pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS da CONTA GARANTIA, diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE FRANCA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Os RECURSOS APARTADOS DO FPM serão mantidos na CONTA GARANTIA até que haja o cumprimento das obrigações que se destinam a garantir, quando serão devolvidos à conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA, desde que os prazos de resgate das aplicações financeiras sejam compatíveis com as obrigações deste contrato. Os riscos das referidas aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

A CONCESSIONÁRIA poderá acionar diretamente o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para a retenção dos valores relativos à GARANTIA PÚBLICA, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e de quaisquer outros valores devidos à CONCESSIONÁRIA, tais como o pagamento de indenizações.

O PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento das obrigações vencidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da retenção dos valores na CONTA GARANTIA, notificando-se o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para que libere os valores retidos.

Ultrapassado o prazo previsto na subcláusula acima sem que o PODER CONCEDENTE tenha realizado o pagamento devido, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para que transfira os valores depositados na CONTA GARANTIA, em montante equivalente à obrigação vencida, em conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, no prazo de D+1.

4. RESTITUIÇÃO DOS TÍTULOS E OUTROS BENS

No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a transferir para a nova instituição financeira contratada pelo PODER CONCEDENTE para executar as funções de BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS todos os valores mantidos em depósito ou custódia quando do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS obriga-se a:



MUNICÍPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- i. instituir CONTA GARANTIA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, na qual transitarão os RECURSOS APARTADOS DO FPM;
- ii. proteger os direitos e interesses das partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii. administrar os RECURSOS APARTADOS DO FPM, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de rendimentos ou resgates de aplicações financeiras dos recursos contidos na CONTA GARANTIA;
- iv. comunicar as partes a respeito dos eventos relacionados à administração dos RECURSOS APARTADOS DO FPM e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- v. observar todas as disposições da Cláusula 29 do CONTRATO;
- vi. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- vii. fornecer a senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos na CONTA GARANTIA;
- viii. realizar a retenção dos valores na CONTA GARANTIA mediante notificação da CONCESSIONÁRIA comprovando o inadimplemento do PODER CONCEDENTE;
- ix. realizar a liberação dos valores na CONTA GARANTIA após o pagamento do PODER CONCEDENTE dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, mediante notificação do PODER CONCEDENTE acompanhada de documentos que comprovem o adimplemento;
- x. transferir os valores retidos na CONTA GARANTIA para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, até o montante equivalente ao pagamento devido pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de D+1, caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento das obrigações vencidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da retenção dos valores na CONTA GARANTIA.